



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO-TSE Nº 19/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S.A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3XX.XX4 SSP/DF, CPF nº 1X3.XXX.XXX-68, e, de outro lado, a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S.A.**, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 - Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, CNPJ nº 04.622.116/0001-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus **PROCURADORES**, Senhor **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, portador da Carteira de Identidade nº 9.XXX.XX7, CPF nº 0X7.XXX.XXX-98, e Senhora **LUÍSA DE GOIS AQUINO**, portadora da Carteira de Identidade nº X7.XXX.XX2 SSP/MG, CPF nº 9X6.XXX.XXX-87, têm justo e acordado aditar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, de acordo com os Procedimentos Administrativos SEI nºs 2018.00.000011339-9 e 2020.00.000009010-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto registrar a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Produtos (ICMS), nos termos do Decreto nº 42.656, de 30/6/2022, e da Lei nº 17.898, de 15/7/2022, que regulamentam a Lei Complementar nº 194, de 23/6/2022 nos estados da Paraíba e Pernambuco, respectivamente, da seguinte forma:

- a) Registrar a redução, a partir de 23/6/2022, de 28% (vinte e oito por cento), a alíquota do ICMS adotada na Paraíba, para 18% (dezoito por cento);
- b) Registrar a redução, a partir de 15/7/2022, de 30% (trinta por cento), a alíquota do ICMS adotada em Pernambuco, para 18% (dezoito por cento).

Parágrafo único. Este termo aditivo tem por base o Despacho da Seção de Prestação de Contas e Conformidade Documental (SEPCD) e análise da unidade técnica do **CONTRATANTE**, sob os Documentos SEI 2258243 e 2268506, constantes dos Procedimentos Administrativos SEI nºs 2020.00.000009010-1 e 2018.00.000011339-9, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO CONTRATUAL

Em decorrência da alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor global do contrato será de R\$ 213.997,07 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), conforme planilha abaixo:

Vigência 1º TRR (1555564): Item 15 - PB - 18/8/2020 A 18/02/2023 Item 16 - PE - 26/10/2020 A 26/04/2023						
Descrição	Data inicial	Data final	Qtd de Dias	Valor Mensal	Valor 30 Meses	Valor Proporcional
Proposta formação preços - ICMS 28% (CTR 19/2020 - 1265162) - PB	18/08/2020	22/06/2022	664	R\$ 3.716,00	R\$ 111.480,00	R\$ 82.247,47
COM REDUÇÃO DO ICMS DE 28% PARA 18% (LC nº 194/2022) - PB	23/06/2022	18/02/2023	236	R\$ 3.262,83	R\$ 97.884,90	R\$ 25.667,60
Proposta formação preços - ICMS 30% (CTR 19/2020 - 1265162) - PE	26/10/2020	14/07/2022	618	R\$ 3.706,00	R\$ 111.180,00	R\$ 76.343,60
COM REDUÇÃO DO ICMS DE 30% PARA 18% (LC nº 194/2022) - PE	15/07/2022	26/04/2023	282	R\$ 3.163,66	R\$ 94.909,80	R\$ 29.738,40
VALOR TOTAL APÓS REDUÇÃO DO ICMS						R\$ 213.997,07
VALOR TOTAL CONTRATUAL (1285445)						R\$ 222.660,00
Impacto Percentual da redução do ICMS						-3,89%
PARAÍBA - Alíquota de 28% (cfme proposta) para 18% - LC nº 194, de 23/6/2022 - Decreto nº 42.656, de 30/6/2022 - efeito a partir de 23/6/2022						
PERNAMBUCO - Alíquota de 30% (cfme proposta) para 18% - LC nº 194, de 23/6/2022 - Lei nº 17.898, de 15/7/2022 - efeito a partir de 15/7/2022						

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

Em razão da redução do valor contratual, fica facultado à **CONTRATADA** a redução proporcional da garantia contratual apresentada.

CLÁUSULA QUARTA
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Treze do Contrato-TSE nº 19/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 19/2020, em seu 1º Termo de Rerratificação e em seu aditamento anterior, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar por sua conta a publicação do extrato deste aditamento, nos termos da lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente aditamento para todos os fins de direito.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **24/04/2023, às 18:03**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUISA DE GOIS AQUINO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **25/04/2023, às 17:44**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **25/04/2023, às 17:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438570&crc=B71C8351)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438570&crc=B71C8351](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438570&crc=B71C8351), informando, caso não preenchido, o código verificador **2438570** e o código CRC **B71C8351**.